



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 249, de 10 de setembro de 2004.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 242, de 16 de abril de 2004, que dispõe sobre período e diretrizes para regularização de construções, reformas, ampliações e parcelamentos de solo situados em zona urbana, nas categorias desdobros e desmembramentos, e no que tange a índices urbanísticos no Município de Campo Limpo Paulista.

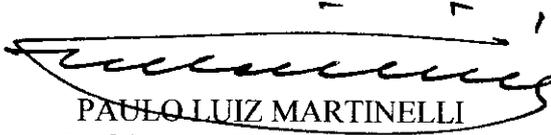
PAULO LUIZ MARTINELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 10 de setembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Complementar n.º 242, de 16 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

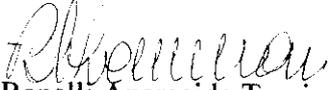
"Art. 12. Fica instituído o prazo até 31 de dezembro de 2004, para que os titulares obtenham seus benefícios, sob pena de decadência."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 12, da Lei Complementar n.º 242, de 16 de abril de 2004.


PAULO LUIZ MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora